



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.492

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 2427, de 11 de julho de 1976, que "Institui o Código de Posturas Municipais" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei n. 2427, de 11 de julho de 1976, que "Institui o Código de Posturas Municipais e dá outras providências", passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

(...)

"Art. 312 A. É vedada a comercialização de lentes oftálmicas e de contato, óculos com grau e óculos de sol por ambulantes e por estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para tal finalidade. (AC)

§ 1º. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, a comercialização de óculos de sol com certificação de qualidade emitida pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, o que poderá se dar por qualquer estabelecimento idôneo comercial devidamente cadastrado junto à Prefeitura. (AC)

§ 2º. A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda de produtos e ou serviços ópticos caberá ao óptico, devidamente habilitado e registrado no órgão competente. (AC)

§ 3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades de apreensão da mercadoria e multa imposta ao responsável pelo estabelecimento, observado os limites de 50 a 500 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Poços de Caldas.(AC)

§ 4º. Nos casos de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da fixada no § 3º deste artigo." (AC)

(...)

"Art. 325. Ao comércio ambulante é vedado: (NR)

(...)



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.492

2

VII. a venda de lentes oftálmicas e de contato, óculos com grau e, ainda, óculos de sol sem certificação de qualidade emitida pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, ou por aquele que vier a substituí-lo.”.
(AC)

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 3 de outubro de 2008.


Alvaro Assumpção Cagnani
PRESIDENTE

Processado n. 91/2008

Publicada no Jornal de Poços em 04/10/08.

2